

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) é, de longe, o maior e mais capacitado operador de formação profissional em Portugal. É uma verdadeira referência nacional e no mercado de trabalho, sendo também o operador público, o que comporta responsabilidades e exigências acrescidas – desde logo de respeito pela legalidade, pelos direitos e condições dos formandos e pelas expetativas que a estes são criadas quando acedem a formação promovida pelo IEFP. Esta responsabilidade acrescida é especialmente vincada quando estão em causa pessoas que procuram inserção no emprego ou requalificação e melhoria das suas perspetivas profissionais e de vida.

O IEFP tem na última década sido capaz de incrementar e qualificar a sua oferta formativa para dar resposta tanto às necessidades de inclusão e de elevação das qualificações de públicos com mais dificuldades de inserção no mercado de trabalho como a segmentos mais dinâmicos do mercado, com níveis elevados de qualificação e componentes significativas de inovação.

Ora, têm sido reportadas a este Grupo Parlamentar situações que, a confirmar-se, denotam deficiências na organização de alguma atividade formativa do IEFP e incumprimento de expetativas legítimas de formandos que são defraudadas no quadro de ofertas ministradas pelo Instituto, em particular no que diz respeito ao acesso a entidades onde possa ocorrer a componente de formação em posto de trabalho.

Um dos casos concretos que nos é reportado diz respeito a cursos de Técnico Especialista de Cibersegurança realizado no IEFP de Lisboa (e publicitados em iefponline.iefp.pt), cursos que dão acesso ao nível 5 de qualificação (pós-secundário) em que não estará a ser assegurado pelo Instituto o acesso devido dos formandos a entidades para fazer esta componente formativa em posto de trabalho. Nestes cursos, tal componente corresponde a 560 horas num total de 1528, mais de um terço da carga horária do plano formativo, tal como publicitado em iefp.online.pt – deixando assim por cumprir parte significativa do plano curricular e as expetativas que, naturalmente, são criadas nos formandos aquando da publicitação dos percursos formativos e da inscrição.

É-nos reportado que serviços do IEFP estarão, como terá sucedido em concreto com formandos deste curso, a veicular a informação de que a responsabilidade de encontrar locais para fazer a formação em posto de trabalho é dos próprios formandos, desresponsabilizando-se assim o

Instituto desse dever. Ora, não apenas não é essa a prática histórica e, ademais, a expectativa criada junto dos formandos aquando da inscrição nos cursos, como esta tomada de posição contende diretamente com as normas legais em vigor.

A título de exemplo, e por se reportar diretamente aos Cursos de Especialização Tecnológica aqui em causa, atente-se no disposto no n.º2 do Art. 2.º da Portaria 206/2022, que define as condições de funcionamento destes cursos, cuja alínea d) consagra que “os protocolos celebrados com empresas e/ou entidades empregadoras, associações empresariais ou socioprofissionais, ou outras organizações tendo em vista o desenvolvimento de formação em posto de trabalho” é um dos critérios de autorização de abertura dos cursos, sendo por isso da responsabilidade da entidade formadora.

Em igual sentido, o disposto na alínea a) do n.º2 do Art.º 4.º da mesma portaria estabelece explicitamente que, no que toca à formação em posto de trabalho, “a entidade formadora é responsável pela sua organização e programação, em articulação com a entidade onde se realiza aquela formação”.

Neste quadro, a confirmarem-se as situações acima relatadas, estará em causa uma atuação contrária ao disposto na lei e que põe em causa direitos dos próprios formandos. De facto, a não realização da formação em posto de trabalho, que deve ser assegurada pela entidade formadora, traduz-se numa impossibilidade de concluir os cursos para turmas quase inteiras de formandos que procuraram no IEFP uma oportunidade de formação e qualificação com forte componente tecnológica, perspetivas de capacitação numa área de futuro e a expectativa de acesso a uma oferta de formação com componente prática muito significativa. Além de tudo, esta é essencial para a conclusão do curso, objetivo ainda mais premente quando estão envolvidos formandos desempregados e a receber apoios sociais.

Assim, além da violação da lei estará também em causa um uso ineficiente de recursos públicos e um tratamento questionável dos formandos a quem, a julgar pelos relatos recolhidos, em sucessivas edições do Curso não tem sido proporcionada a devida, e necessária, colocação em formação em posto de trabalho prevista no plano curricular, com desresponsabilização da entidade organizadora e redundando mesmo no cancelamento das inscrições sem conclusão do percurso formativo. Tudo isto quando, sem prejuízo da possibilidade de procura ativa pelos formandos de entidades para fazer a formação prática em posto de trabalho, esta faz parte integrante da própria oferta e das condições que a entidade formadora tem a responsabilidade de proporcionar aos inscritos.

Tendo em conta o exposto, vem o Grupo Parlamentar do PS solicitar à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie para obter os seguintes esclarecimentos ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República:

1 – Confirma a existência de falhas na oferta de formação prática em contexto de trabalho a formandos em cursos do IEFP, I.P. que incluem esta componente no percurso formativo e, desde logo, o caso em concreto que é reportado?

2 – Em quantos cursos, e de que modalidades, não foi possível durante o ano de 2024 assegurar à totalidade dos formandos a componente de formação em posto de trabalho?

3 – Quantos formandos, em que tipologias de formação, foram afetados e impedidos, por essa razão, de concluir os seus cursos?

4 – Confirma a tutela o entendimento que, de acordo com o normativo em vigor, compete ao IEFP, I.P. assegurar as condições para que a formação em posto de trabalho se possa realizar, nomeadamente através de protocolos com entidades adequadas para o efeito?

5 – A confirmar-se a existência das situações relatadas, como vai ser corrigida a situação e proporcionada aos formandos a possibilidade de concluírem o seu percurso formativo? E como vão ser ressarcidos os formandos que foram prejudicados por esta ocorrência?

6 – Está o Governo em condições de garantir que estas situações, a existirem, não se repetirão?

Palácio de São Bento, 26 de fevereiro de 2025

Deputado(a)s

TIAGO BARBOSA RIBEIRO(PS)

MIGUEL CABRITA(PS)

MARA LAGRIMINHA COELHO(PS)

GILBERTO ANJOS(PS)

IRENE COSTA(PS)

SOFIA CANHA(PS)

LIA FERREIRA(PS)

PATRÍCIA CAIXINHA(PS)

PATRÍCIA FARO(PS)